

INSS PATRONAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, MS BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.335.163/0001-30, sediada à Rua Quintino Bocaiuva, nº 1353 – Jardim Paulista, Campo Grande/Mato Grosso do Sul, CEP 79051-050, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 – São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82.210.000 e ALESSANDRO VALE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.794.477/0001-75, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, 1700, sala 206/207, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), o <u>CONTRATANTE</u> contrata à <u>CONTRATADA</u>, a fim de que esta segunda, auxilie lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à titulo de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:
- 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de Contribuição Previdenciária Patronal, sobre verbas de caráter indenizatório e não habituais, e Contribuições Destinadas a Terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:
- **2** Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- **2.1.** <u>A CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses,** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas garantido à <u>CONTRATADA</u>, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da <u>CONTRATADA.</u>

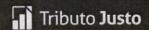


- **2.2.** <u>A CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente à <u>CONTRATADA</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses da <u>CONTRATADA</u>.
- **2.3.** <u>A CONTRADA</u> responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a <u>CONTRATANTE</u> integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Em contraprestação aos serviços prestados o <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u>: Serão pagos à <u>CONTRATADA</u> o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pelo <u>CONTRATANTE</u>, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:
 - a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelo <u>CONTRATANTE</u>, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
 - b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pela <u>CONTRATANTE</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Os pagamentos dos honorários, serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS Guia da Previdência Social, sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês, observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido, ao **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, à **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.5**. Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA**, antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então, que será antecipado integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** estabelece com a **CONTRATADA**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** À <u>CONTRATADA</u>, se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a Receita Federal, assim, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- **5.2**. À <u>CONTRATADA</u>, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais a <u>CONTRATANTE</u> nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como, se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1**. A <u>CONTRATANTE</u> deverá enviar para a <u>CONTRATADA</u>, eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), para que a <u>CONTRATADA</u> realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá a **CONTRATADA**, em se tratando de pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação relacionado aos procedimentos por ela realizados, dar as devidas tratativas perante o órgão requisitante Receita Federal.
- a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens 6.1 e 6.2 ("a")*, a <u>CONTRATADA</u> não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da <u>CONTRATANTE</u> com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a realizar todas os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da <u>CONTRATANTE</u>, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens *6.1 e 6.2*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da <u>CONTRATANTE</u>, uma vez que a partir delas que à <u>CONTRATADA</u>, desempenhará seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos a **CONTRATANTE**, está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias,

reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

- **7.4.** Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **7.5.** A <u>CONTRATANTE</u> se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela <u>CONTRATANTE</u>, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a <u>CONTRATANTE</u> se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, a **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** A <u>CONTRATANTE</u>, no momento da assinatura do contrato, declara a ciência dos níveis de recuperação de créditos tributários (níveis 1, 2 e 3), assim como das verbas que foram objeto de incidência indevida de tributação, não podendo à CONTRATADA ser responsabilizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais da <u>CONTRATADA</u>, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito.**

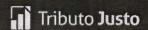
CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO "AR MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- **10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá à **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REFLEXOS FUTUROS

1121. Após a finalização do trabalho, à <u>CONTRATADA</u> acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da <u>CONTRATANTE</u>, sendo devidos os honorários previstos neste <u>CONTRATO pelos próximos</u> 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para à **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021

CONTRATANTE

MS BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI

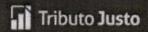
CNPLsob o n° 14.335.163/0001-30 Edcarios Jesus Silva CPF:930.182.071-49

CONTRATADA

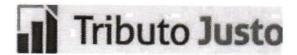
MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10

ALESSANDRO VALE ADVOGADOS CNPJ n. 12.794.477/0001-75







TRIBUTO JUSTO

FORMULÁRIO

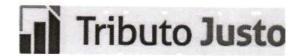
| | | | | | | DE CRÉDITOS, JINTES INFORM | |
|---------|----|--------|--------|---------|----|-------------------------------|--------|
| EMPRESA | MS | BINASI | 1. Co- | wéncio. | رو | Services | Eineli |

| JUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES INFORMAÇÃO |
|--|
| EMPRESA M5 BLASIL COMERCIO & SERVIGES E CNPJ 14.335.163/0001-30 |
| EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL SIM NÃO Se sim, em qual período? |
| GPS E-SOCIAL EMPRESA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR) |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL |
| NOME EDUANDES JESUS SILVA |
| CELULAR (67 99283-6843 |
| TELEFONE FIXO (67) 3201-5269 |
| E-MAIL edcantes us bussit@gmail.com |
| DADOS DO FINANCEIRO |
| RESPONSÁVEL Excelos Jesus Silva |
| TELEFONE ()63 3201-5269 |
| E-MAIL Com binast @ gmail. com |
| DADOS DA CONTABILIDADE |
| Toilson Cohal no Silva Ace |

| | CONTADOR (A) Joilson Cabual da Silva | | | | | | |
|----|--|--|--|--|--|--|--|
| | CELULAR 63 9991-3959 | | | | | | |
| | TELEFONE FIXO (64) 3023 - 63 23 | | | | | | |
| | E-MAIL Financeino @ jota consultais. com.bn | | | | | | |
| 1) | A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de Créditos? | | | | | | |
| | Sim Não | | | | | | |
| | Se sim, em qual período? | | | | | | |
| | | | | | | | |
| 2) | A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato? | | | | | | |
| | Sim Não | | | | | | |
| 3) | A Empresa quer realizar a compensação das guias em atraso abertas? | | | | | | |
| | Sim Não | | | | | | |
| 4) | A Empresa tem alguma outra observação a ser analisada nas compensações?Caso sim, de quais meses? Descreva:Não | | | | | | |
| | E C | | | | | | |
| | ASSINATURA DO CONTRATANTE Edcarlos Jesus Silva CPF:930.182.071-49 | | | | | | |
| | EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DO PARCEIRO | | | | | | |
| | 5) Qual o percentual de honorários ficou acordado? | | | | | | |
| | 6) Nome do representante Tributo Justo: | | | | | | |
| | | | | | | | |

ASSINATURA DO REPRESENTANTE TRIBUTO JUSTO





À TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

MS BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.335.163/0001-30, autoriza a TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

| RUBRICA/ASSINATURA | NÍVEL | VERBAS | |
|--------------------|---------|--------|--|
| 6 | NÍVEL 1 | | |
| Eli | NÍVEL 2 | | |
| <u>ال</u> | NÍVEL 3 | | |

Curitiba, 10 de dezembro de 2021